### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**P A R E C E R Nº 005 /2024**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do** **Projeto de Lei Ordinária nº 433/2024, de autoria do Senhor Deputado Eric Costa, que dispõe sobre as diretrizes para o depósito de veículos apreendidos no âmbito de Estado do Maranhão, define as regras para o local de depósito, e dá outras providências.**

Em suma, o Projeto de Lei sob exame, tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o local de depósito desses veículos no âmbito do Estado, propondo que a Empresa Concessionária responsável pela remoção e guarda de veículos apreendidos fica obrigada a disponibilizar pátios em todas as cidades sedes de CIRETRANS, bem como nas que vierem a ser instaladas.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu **pela aprovação da matéria, com Emenda Substitutiva (Parecer nº 817/2024)**. Vem agora o Projeto de Lei a esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito da proposta legislativa, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, assuntos relativos a: *a) assuntos referentes ao sistema de transporte em geral; b****) ordenação e exploração dos serviços de transportes; c)*** *estudos de todas as questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, bem como sobre interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos; d) habitação e política habitacional; e) política e desenvolvimento urbano e rural. f) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos; g) fontes convencionais e alternativas de energia e; h) estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético.*

*Conforme o autor, a proposta tem como objetivos primordiais a correção de falhas estruturais no sistema atual, a mitigação de abusos por parte das concessionárias e a garantia de maior eficiência e transparência nos serviços de remoção e guarda de veículos, especialmente no tocante às taxas cobradas. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já reconheceu a constitucionalidade, juridicidade e legalidade.*

O Projeto de Lei sob exame apresenta um potencial significativo de transformação social, especialmente ao corrigir distorções estruturais e abusos que decorrem da ausência de regulamentação clara nos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos no Estado do Maranhão. Atualmente, os cidadãos enfrentam situações em que as taxas de remoção e diárias de pátio são cobradas de forma desproporcional, gerando um ônus financeiro elevado, principalmente para a parcela mais vulnerável da população. Essa situação é agravada pela localização dos pátios de depósito, que, muitas vezes, ficam distantes dos locais de apreensão, dificultando ainda mais o acesso dos proprietários ao seus bens.

O impacto dessas práticas é especialmente severo para os cidadãos de menor poder aquisitivo, que muitas vezes dependem de seus veículos não apenas como meio de transporte, mas como instrumento de trabalho e sustento. Quando privados de seus bens de forma onerosa e desproporcional, esses cidadãos enfrentam prejuízos materiais que se repercutem em suas condições de vida, agravando desigualdades sociais e econômicas.

Nesse contexto, a obrigatoriedade de instalação de pátios nas cidades-sede do CIRETRANS representa um avanço significativo na promoção da equidade e no acesso universal a esses serviços. A medida proporciona uma descentralização estratégica que não apenas democratiza o acesso, mas também reduz os custos e os deslocamentos desnecessários, especialmente em um estado de dimensões continentais como o Maranhão, marcado por desafios logísticos.

A proposta de descentralização também tem o potencial de fortalecer a autonomia das comunidades locais, **garantindo que os serviços sejam mais próximos dos cidadãos e adaptados às especificidades de cada região**. Isso atende a um princípio fundamental da gestão pública: a proximidade entre os serviços e seus beneficiários. Além disso, esta proposta permite uma maior fiscalização e controle das operações de remoção e guarda, prevenindo abusos e irregularidades.

Além disso, a medida dialoga com as demandas por justiça social para garantir que todos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham acesso a um sistema mais justo, eficiente e transparente. Na última análise, a proposta regulatória não se limita a corrigir falhas administrativas; ela promove a dignidade dos cidadãos maranhenses ao garantir que eles não sejam explorados em momentos de vulnerabilidade.

Por fim, a relevância social dessa iniciativa transcende o aspecto operacional. Trata-se de uma proposta que reafirma o compromisso do legislador com a redução de desigualdades e com a criação de um sistema público mais humano, que reconheça as necessidades dos mais desfavorecidos e atue para reduzir os impactos das desigualdades regionais e econômicas que afetam historicamente o Maranhão. Ao garantir um acesso mais justo e eficiente aos serviços essenciais, o presente Projeto de Lei atende a um clamor social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa.

Portanto, o Projeto de Lei nº 433/2024, reveste-se de inquestionável mérito e relevância para a sociedade maranhense, consolidando princípios fundamentais da administração pública, como eficiência, economicidade e justiça social. Sua aprovação representa um passo importante para a melhoria da gestão dos serviços públicos e para a garantia dos direitos dos cidadãos.

Assim sendo, dada a importância do tema previsto na presente iniciativa, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo no âmbito desta Comissão Técnica Permanente.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do *mérito*, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 433/2024**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Obras e Serviços Públicos** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4332024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 26 de novembro de 2024.

**Presidente:** Deputada Daniella

**Relator:** Deputada Edna Silva

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Leandro Bello \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Cláudio Cunha \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Júnior França \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**